

NOTA DA AROM 001/2025

Assunto: Orientação aos Municípios Associados sobre a Cedência de Servidores do Estado de Rondônia

O Decreto nº 29.707, de 26 de novembro de 2024, regulamenta o ato de cedência de agentes públicos no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia. Ele define diretrizes para cessões internas e externas, estabelecendo responsabilidades financeiras entre órgãos cedentes e cessionários.

Pontos principais:

- Definições: Abrange agentes públicos, cedentes, cessionários e modalidades de cedência (interna e externa).
- 2. **Processo:** Necessário processo formal com anuência das partes.
- 3. **Prazo:** Cessões concedidas por até um ano, prorrogáveis.
- 4. **Custos:** Reembolso obrigatório para cedência externa; exceções previstas para cedência interna.
- 5. Finalização: Cedências podem ser encerradas a qualquer momento.
- 6. **Revogação:** Revoga o Decreto nº 10.755, de 2003.

Como Funciona a Cedência de Servidores do Estado para Municípios?

A cedência de servidores do Estado de Rondônia para os municípios segue regras específicas. Vamos detalhar o processo na prática.

Passos para a Cedência

1. Solicitação Formal pelo Município (cessionário):

 O município deve enviar um pedido formal ao governador do Estado, justificando a necessidade do servidor.



 É obrigatório demonstrar urgência, especialmente no caso de áreas essenciais como saúde ou educação.

2. Análise e Aprovação do Estado (cedente):

- O governador, com base na justificativa, autoriza a cedência por meio de decreto.
- O decreto especificará o período da cedência (máximo de 1 ano, podendo ser prorrogado) e as condições.

3. Ônus para o Município:

- O município arcará com todos os custos do servidor cedido, incluindo:
 - Salário;
 - Encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.
- O Estado continuará pagando o servidor em sua folha de pagamento, mas o município será responsável por reembolsar os valores ao Estado.

4. Controle de Pagamento:

- O Estado enviará mensalmente um Documento de Arrecadação de Receita Estadual (DARE) ao município, detalhando os valores a serem reembolsados.
- O pagamento deve ser feito até o último dia útil do mês seguinte ao envio do DARE.
- Caso o município não pague em até 30 dias, a cedência será revogada automaticamente.

5. Frequência e Relatórios:

 O município deve enviar mensalmente ao Estado a frequência do servidor (registro de trabalho) junto com o comprovante de reembolso.



Requisitos e Restrições

- Áreas Prioritárias: Cedências sem ônus só são permitidas em casos de extrema necessidade e urgência, como saúde pública.
- Proibição de Cedência em Casos Específicos:
 - Servidores em licença ou férias;
 - Servidores que n\u00e3o compare\u00e7am no local de trabalho dentro do prazo estipulado.
- Prorrogação da Cedência:
 - O município deve solicitar a prorrogação com pelo menos 60 dias de antecedência ao vencimento do prazo inicial.

Finalização da Cedência

A cedência pode ser encerrada em três casos:

- Iniciativa do Estado ou Município: Qualquer das partes pode solicitar o retorno do servidor.
- 2. Falta de Reembolso: Se o município atrasar o pagamento por 30 dias.
- 3. **Fim do Período da Cedência:** Sem solicitação de prorrogação, o servidor automaticamente retorna ao órgão de origem.

Contabilização do Reembolso

Processo de Contabilização

1. Pagamento Inicial pelo Estado:

- O Estado continua pagando o servidor em sua folha de pagamento regular, incluindo salário base, encargos sociais e benefícios trabalhistas previstos.
- 2. Emissão do Documento de Cobrança:



 Até o dia 15 do mês subsequente, o Estado emite um DARE detalhando os valores a serem reembolsados.

3. Registro Contábil no Município:

 O município reconhece a despesa em sua contabilidade como "Despesas de Pessoal Cedido".

4. Pagamento pelo Município:

 O município realiza o pagamento até o último dia útil do mês de recebimento do DARE.

5. Registro Contábil no Estado:

 O Estado reconhece o valor reembolsado como Receita Corrente Intraorçamentária (administração direta) ou Receita de Transferências Correntes (administração indireta).

6. Frequência Mensal:

 O município envia a frequência do servidor ao Estado, junto com o comprovante de pagamento do DARE.

Exemplo Prático de Contabilização

Servidor:

Salário mensal: R\$ 4.000,00

Encargos: R\$ 1.200,00

Total: R\$ 5.200,00

Estado:

Registra o pagamento como despesa com pessoal.

Emite o DARE ao município cobrando R\$ 5.200,00.



Município:

- Reconhece a despesa de R\$ 5.200,00 como "Transferência para Ressarcimento".
- Efetua o pagamento e registra como despesa com "Pessoal Cedido".

Considerações sobre o Impacto no Limite de Gastos com Pessoal

Classificação da Despesa:

As despesas com reembolso de servidores cedidos são consideradas Despesas de Pessoal do município, pois:

- Relacionam-se diretamente ao pagamento de salários e encargos sociais do servidor que presta serviço ao município.
- Mesmo que o servidor seja vinculado ao Estado, o custo é do município.

Impacto no Limite de Gastos:

De acordo com a LRF:

- O limite máximo para gasto com pessoal no município é 60% da Receita
 Corrente Líquida (RCL), sendo:
 - 54% para o Poder Executivo.
 - 6% para o Legislativo.
- As despesas com servidores cedidos s\u00e3o somadas a outras despesas com pessoal do munic\u00edpio e impactam diretamente esse limite.

Boas Práticas para Evitar Descumprimentos:

 Planejamento Financeiro: Antes de solicitar cedências, verificar a margem no limite de gastos com pessoal.



- Revisão Periódica: Monitorar as despesas com pessoal a cada quadrimestre.
- 3. **Avaliar Alternativas:** Verificar se contratar diretamente seria mais vantajoso que solicitar cedências.

Conclusão

A cedência de servidores é uma ferramenta útil para suprir demandas municipais, mas exige planejamento financeiro e gestão cuidadosa para evitar ultrapassar os limites da LRF. Os gestores devem avaliar os custos envolvidos, encaminhar esta orientação ao corpo técnico contábil, controladoria e ao setor jurídico para validação das informações, e assegurar sua correta aplicação.

Ficamos à disposição para discutir este tema ou qualquer outro pertinente à nossa área de atuação.

Equipe de Consultores:

- Gyam Célia
- Carlos Eduardo R. Ferro
 Especialistas em BPO Financeiro

Gadita Consultoria

L Telefone: (69) 99264-4418

■ E-mail: bpo@gaditaconsultoria.com